

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório n. 044/2022
Pregão Eletrônico n. 006/2022

Trata-se da Impugnação ao Edital, feita pela empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 10.769.989/0001-56, com sede em Ibiporã/PR.

Inicialmente frisa-se que o processo em tela tem como objeto aquisição de equipamento hospitalar para implantação do Laboratório de Habilidades Médicas e Simulação – LHAMEDS localizado no Campus Formosa, atendendo às necessidades da Faculdade de Medicina da UniRV- Universidade de Rio Verde, assim, o referido processo visa a aquisição de equipamento hospitalar para ser utilizado no laboratório para habilidades médicas e simulação.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Decreto 10.024/2019 a respeito da impugnação que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

Tal mecanismo é reforçado no edital da licitação onde se fez constar:

20.1. **Até 03 (três) dias úteis que antecederem à abertura da sessão pública**, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente na forma eletrônica, no e-mail: kamilla.prado@unirv.edu.br, no horário das 07h30min às 10h30min e das 13h00mm às 16h30mm.

A licitação está agendada para acontecer no dia 08 de abril (sexta-feira) do corrente ano com início da sessão às 08h30min (horário de Brasília) e a empresa apresentou o pedido de impugnação no dia 28/03/2022 às 10h36min, portanto a **impugnação é tempestiva** e merece ser analisada.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

[...] A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de má qualidade e/ou de baixa procedência, além de evitar que todo certame ocorra possíveis restrições de competitividade, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:





UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item 1 (Cardioversor) possui meros aspectos que tiram drasticamente a possibilidade de aquisições coerentes com as reais necessidades do município, pois conforme analisado o descritivo fica claro que faltam de características técnicas, faixas de medições e parâmetros, desta forma, transformará o certame em aquisições que deixarão a desejar no momento da entrega dos equipamentos.

Lembrando que esses equipamentos monitoram e salvam vidas, assim, não podem ficar sem características físicas e técnicas, além de faixas de medições e de segurança por se tratar de equipamentos essenciais para o cuidado de vidas.

➤ Para o item 1 (Cardioversor) a especificação se encontra da seguinte forma “Cardioversor/Desfibrilador Bifásico Portátil Completo

a. Modo automático e manual; b. Recursos integrados: Monitor com: ECG, SPO2, MP transcutâneo; c. Tipo onda: Bifásica; d. Memória: Grava eventos; e. Alimentação: Bateria recarregável; f. Pás externas e adesivas; g. Com cabos 3 a 5 e 10 vias; h. Com 12 derivações simultâneas; i. Tipo módulo: Portátil; j. Uso adulto e pediátrico; k. Display de cristal líquido aproximadamente 7”; l. Monitor cardíaco; m. Alarmes audiovisual; n. Com módulo DEA ; o. Gabinete construído em material de alto impacto com tratamento anti oxidação e corrosão e deve ser isolado eletricamente atendendo a ABNT NBR IEC 60601-1. p. Com registro na ANVISA”.

Sabemos que os descritivos dos equipamentos são fornecidos pelo Ministério da Saúde, Resoluções e/ou pelo SIGEM, pois é uma ferramenta que disponibiliza informações das configurações permitidas para cada equipamento, entretanto, essa ferramenta auxilia na elaboração dos descritivos para que os órgãos façam suas aquisições diante das reais necessidades.

É sabido que esses descritivos disponibilizados tanto das resoluções e/ou do Ministério da Saúde são aplicados em cima dos equipamentos que os órgãos necessitam, porém, venho informar e reiterar que vocês podem editá-los diante da real necessidade que precisam, sem inferiorizar os descritivos e nem direcionar, desta forma, gostaríamos de saber se existe a possibilidade de readequar esse descritivo para evitar que ocorra uma aquisição de equipamentos de baixa procedência/qualidade.

A especificação destinada para esse equipamento em questão pode ser readequada para uma melhor aquisição, sem riscos de perder a verba, pois vocês não irão inferiorizar o plano de trabalho inicial.

Nossa impugnação visa a possibilidade de vocês readequarem essa especificação com mais características técnicas, com o intuito de melhorar o descritivo base.

Lembrando, que esse equipamento monitora e salva vidas, desta forma, solicitamos respeitosamente que o descritivo para esse equipamento seja revisto com o intuito de adquirir aparelho de boa qualidade x procedência para atender os necessitados do município quando necessário.

le



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Conforme previsto em Lei (artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, coerente com a real necessidade e produtiva ao município, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

[...] Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que o descritivo do item 1 (Cardioversor) seja retificado com algumas alterações, para abranger mais marcas para o item e para benefício do órgão em relação a aquisição do equipamento, assim sendo, oferecemos abaixo uma possibilidade de descritivo para inclusão no Anexo I – Termo de Referência. Diante de respaldo legal, oferecemos e sugerimos um descritivo para o equipamento mencionado, com o intuito de melhoria para a especificação contida em edital, resultando em uma ampla participação de fornecedores do mercado atual, tanto com modelos nacionais, quanto importados que possam oferecer equipamentos de boa qualidade x custo benefício, ainda mais, por se tratar de verba destinada a licitação, aquisição de bens, e bens que salvam vidas. [...]

[...] Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei Nº 8.666/93. Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrija os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

Nestes Termos, P. Deferimento

III. DA ANÁLISE

Importante destacar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação (Decreto 3.555/2000, art. 3º, parágrafo único). Diante dessa situação, qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição.

Conforme preceitua o Tribunal de Contas da União: “não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do **princípio constitucional da isonomia**. Acórdão 1631/2007 Plenário”.

Quanto a alteração do descritivo, cabe ressaltar que, na elaboração das especificações, foi observado, às necessidades da Administração, buscando o atendimento de mais de um modelo e de marcas, com o **objetivo de ampliar a competitividade**. Somando-se a isso o objeto pretendido no Edital é encontrado facilmente no mercado, com variedades de marcas e modelos

k



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

que atendem às exigências descritas pelo edital, não se observando, desse modo, a inserção de características que direcione ou restrinja a disputa no certame.

Assim, é válido frisar, que não compete a impugnante adentrar na discricionariedade da Administração, sugerindo especificações para a aquisição de seus bens. Aceitar esse tipo de interferência na aquisição pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público. Ressalte-se que em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a licitação é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento ao Princípio básico.

Conseqüentemente, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico 006/2022 em seus estritos termos, conforme especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Por fim, comunico que a Sessão de Abertura do Pregão nº 006/2022 será mantida para o dia 08/04/2022 às 08h30min no compras.gov.br.

Rio Verde/GO, 31 de março de 2022.

Kamilla Prado Souza
Depto. de Licitação / UniRV